



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 329/97

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

ESTIPULA DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA QUANDO AUSENTAREM-SE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, MT., faz saber que a Câmara aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o direito à diária aos servidores que se ausentarem do Município em viagens a serviço e em defesa de interesses da municipalidade.

Art. 2º - A diária ao agente político municipal, será paga antecipadamente ao evento da viagem, na seguinte proporção:

I - 80% (oitenta por cento) do valor salário mínimo vigente no Município, para viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As diárias aos servidores municipais, igualmente serão pagas antecipadamente ao evento das viagens, e serão na seguinte proporção:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município, para viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso, aos servidores que ocupam cargos de chefia de setor, chefia de sessão, Secretários Municipais, Técnicos e demais servidores de "Status" assemelhado.

II - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município, para viagens dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, aos servidores das demais categorias funcionais.

Parágrafo Único - As diárias citadas, servirão para dar cobertura à despesas de cunho pessoal e relacionadas com refeições, pernoites.



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Art. 4º - O beneficiário assume a obrigação de prestar contas, logo após seu retorno, através de Relatório de Viagem, e documentos que comprovem sua realização.

Art. 5º - As despesas realizadas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta da Dotação 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 6º - Ficam de todo revogadas as disposições da Lei Municipal n.º 073/89, de 06 de Dezembro de 1989.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 10 de Dezembro de 1.997


Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal da Vila Rica - MT